



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº. 145/97 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1.997, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 24/97.-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de CONSÓRCIO com os Municípios de Olímpia, Severínia, Tabapuã, Palmares Paulista, Catiguá, Pindorama, Pirangi, Ariranha, Santa Adélia, Embaúba e outros, para consecução dos seguintes finalidades:

I - Realizar, sob o regime de execução indireta, os serviços de operação de um aterro sanitário.

II - Propiciar condições para uma disposição final adequada dos resíduos sólidos, gerados e coletados nos Municípios consorciados, no aterro sanitário a ser implantado.

Artigo 2º - O custo operacional do aterro sanitário será rateado entre os municípios consorciados, na proporção da carga de resíduos sólidos ali depositados diariamente.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar contrato com os consorciados nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, aos 08 dias do mês de Outubro de 1.997.-

VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

CARLOS CÉSAR PEDRASSANI
Assessor Administrativo Substº